LEI N.º 435, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.001

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Contribuição a AMEG	14.700,00
Contribuição a EMATER	35.700,00
Contribuição a AMM	1.500,00
Contribuição ao IBAM	1.300,00
Contribuição ao Consórcio de Saúde	80.000,00
Contrib.ao Consórcio Intermunicipal de Rec.dos Rios S.João e Santana	12.000,00
Transferência ao Fundo Estadual de Saúde	18.000,00
Subvenções a Fundação Itaú de Assistência Social	8.000,00
Subvenção as Obras Sociais São Domingos	8.000,00
Subvenções a Santa casa de Misericórdia	58.000,00
Subvenção ao Lar São Vicente de Paulo	6.000,00
Subvenção Social a APROV	8.000,00
Subvenção a APAE	6.000,00
TOTAL	**257.200,00**

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações Públicas.

Artigo 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e

contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos o beneficio desta Lei.

Artigo 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - Atender direto ao público, de forma gratuita;
II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III - Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001, por autoridade local;
IV - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI - Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII - Existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII - Celebrar o respectivo convênio.

Artigo 5º - O valor do auxilio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 6º - As subvenções econômicas destinar-se ao as empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Artigo 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 8º- A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º, da Lei 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Artigo 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Artigo 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Artigo 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se ao à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2002, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 10 de dezembro de 2001.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL